

**A TENSÃO ENTRE O DIREITO INFORMACIONAL E A
CONDUÇÃO DE PESQUISAS EMPÍRICAS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DE DIÁRIO DE PESQUISA EMPÍRICA
E BIBLIOMETRIA SOBRE A TRANSPARÊNCIA DO SIDH**

**THE TENSION BETWEEN INFORMATION LAW AND
EMPIRICAL RESEARCH:
AN ANALYSIS BASED ON EMPIRICAL RESEARCH DIARY AND
BIBLIOMETRY ON THE TRANSPARENCY OF THE IAHR**

ADEMAR POZZATTI¹

ANA CAROLINA CAMPARA VERDUM²

RESUMO: O desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), incluindo a Comissão (CIDH) e a Corte (Corte IDH), depende da disponibilidade de dados oficiais dessas instituições, o que nem sempre acontece. Nesse contexto, o presente estudo oferece elementos para analisar os limites e as possibilidades para o desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre o SIDH, especialmente nos campos de pesquisa de Direito Internacional e Relações Internacionais. O foco analítico não é a transparência do SIDH em si, mas o impacto dela para a condução de pesquisas empíricas. Metodologicamente, o trabalho realiza revisão da literatura, diário de pesquisa empírica, elaborado pelos próprios autores no decorrer de uma pesquisa documental sobre soluções amistosas do SIDH, e pesquisa bibliométrica, para mapear as pesquisas que enfocam as repercussões da transparência para a produção de pesquisas empíricas. Com relação aos limites, o diário de pesquisa empírica conclui que, sobre as soluções amistosas da CIDH, há (i) insuficiência de dados, (ii) inconsistências e contradições, (iii) carência de relatórios em língua portuguesa e (iv) insuficiência de acessibilidade para pessoas com deficiência, e, com relação à Corte IDH, há falta de atualização dos dados e ausência de indexação

817

¹Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) e do Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Coordenador do NPPDI - Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM) e do Grupo de Pesquisa em Cooperação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (CNPq/UFSM). Mestre e Doutor em Direito das Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

²Mestranda em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com bolsa CAPES – DS. Especialista em Direitos Humanos e em Direito Constitucional. Advogada. Pesquisadora do NPPDI - Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM).



de todas as suas decisões em seus buscadores oficiais de jurisprudência. A pesquisa bibliométrica identificou apenas 10 publicações sobre a transparência do SIDH, sendo que somente 3 delas enfocam os seus impactos para a produção de pesquisas empíricas, discutindo limites na publicidade de dados sobre petições, casos e procedimentos da CIDH e Corte IDH.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à informação; pesquisas empíricas; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Corte Interamericana de Direitos Humanos.

ABSTRACT: Conducting empirical research on the Inter-American Human Rights System (IAHRS), including the Commission (IACHR) and the Court (IACourtHR), depends on the availability of official data from these institutions, which is not always accessible. In this context, this study offers elements to analyze the limits and possibilities for the conduction of empirical research on the IAHRS, especially in the fields of International Law and International Relations. The analytical focus is not the transparency of the IAHRS itself, but its impact on the conduction of empirical research. Methodologically, the work carries out literature review, empirical research diary, prepared by the authors during documental research on friendly solutions from the IAHRS, and bibliometric research, to map research that focuses on the repercussions of transparency in the conduction of empirical research. With regard to the limits, the empirical research diary concludes that, about IACHR's friendly solutions, there is (i) insufficient data, (ii) inconsistencies and contradictions, (iii) lack of reports in Portuguese and (iv) insufficient accessibility for people with disabilities, and, with regard to the IACourtHR, there is a lack of updated data and the absence of indexing of all its decisions in its official jurisprudence search engines. The bibliometric research identified only 10 publications on the transparency of the IAHRS, with only 3 focusing on its impacts on the conduction of empirical research, discussing limits in the publicity of data on petitions, cases and procedures of the IACHR and IACourtHR.

KEYWORDS: Access to information; empirical research; Inter-American Human Rights System; Inter-American Commission on Human Rights; Inter-American Court of Human Rights.

INTRODUÇÃO

No âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), uma série de instrumentos e instituições regionais foram criadas para a promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas. No contexto desses esforços, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) foi aparelhado com dois principais órgãos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Trata-se de instituições

internacionais de natureza pública e financiadas pelos Estados americanos, razões pelas quais importa refletir acerca de sua transparência. Se a maioria das pesquisas acadêmicas sobre transparência e SIDH abordam o dever de transparência estatal no marco jurídico interamericano e a atuação desse sistema na promoção do direito de acesso à informação domesticamente (JIMÉNEZ et al., 2015) , a presente pesquisa parte do pressuposto de que organizações internacionais (UN, 2017; CLD, 2016) assim como a CIDH e a Corte IDH (JIMÉNEZ et al., 2015) são sujeitos do dever de transparência, estendendo o direito de acesso à informação pública para além do Estado.

Por sua vez, o desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre o SIDH depende da disponibilidade de dados primários oficiais, pois sem a transparência das instituições que o compõe, não é possível que os pesquisadores visualizem o que se passa em seu interior. Nesse sentido, a presente pesquisa objetiva analisar os limites e possibilidades que a transparência do SIDH impõe para o desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre o SIDH. O foco analítico da pesquisa não é a transparência do SIDH em si, mas o impacto dela para a condução de pesquisas empíricas. O estudo das causas desse problema e do histórico de formação e desenvolvimento do SIDH permanece relevante, mas não é o objeto do presente estudo, cujo escopo é aprofundar um dos efeitos da transparência, que é seu impacto para condução de pesquisas empíricas. Metodologicamente, este estudo concilia três procedimentos de pesquisa. O primeiro é a revisão da literatura sobre a condução de pesquisas empíricas e sobre o acesso à informação. O segundo é um diário de pesquisa empírica, elaborado pelos próprios autores no decorrer de uma pesquisa documental sobre soluções amistosas da CIDH e da Corte IDH. O terceiro procedimento é a pesquisa bibliométrica, para mapear as pesquisas que tratam sobre os impactos da transparência do SIDH para a condução de pesquisas empíricas. Desse modo, a literatura não foi escolhida arbitrariamente para dar sustentação a um argumento pretendido, pois foi realizada análise exaustiva das publicações que atendem ao critério de pesquisa. A partir da intersecção dos dados obtidos por essas três técnicas de coleta de evidências, serão discutidos os limites e as possibilidades da condução de pesquisas empíricas sobre o SIDH não somente sob o prisma da teoria, mas também da práxis de uma pesquisa empírica.

Para fornecer as bases analíticas da investigação, a parte 2 do artigo discute a categoria “sociedade informacional”, de Castells (2011), com atenção à região da América Latina e Caribe, e a relação saber-poder investigada por Foucault (1998). A parte 3 analisa os potenciais e limites da pesquisa empírica sobre o SIDH, expondo as conclusões do diário de pesquisa empírica (3.1) e da pesquisa bibliométrica (3.2). A parte 4 discute os dados com base no marco teórico, enfocando as implicações dos dados para a condução de pesquisas empíricas e para a política latino-americana e caribenha, e contextualiza brevemente as descobertas com base no histórico de desenvolvimento do SIDH.

2. SABER E PODER EM SOCIEDADES INFORMACIONAIS LATINO-AMERICANAS E CARIBENHAS

O SIDH congrega sociedades informacionais americanas em torno do propósito de promoção e proteção dos direitos humanos na região. Tratam-se, hoje, de sociedades informacionais porque “os principais processos de geração de conhecimentos, produtividade econômica, poder político/militar e a comunicação via mídia”, nos países da América, “já estão profundamente transformados pelo paradigma informacional e conectados às redes globais de riqueza, poder e símbolos que funcionam sob essa lógica” (CASTELLS, 2011, p. 57). Desde o fim do século XX, a base material da sociedade tem sido profundamente remodelada por uma revolução concentrada nas tecnologias da informação, desenvolvendo-se, assim, uma nova economia e um novo modelo de desenvolvimento qualificados como informacionais. O adjetivo informacional é atribuído pelo fato de que a produtividade e o poder dos atores que nela agem dependem de sua capacidade de gerar, processar e aplicar a informação. E mais, o que diferencia esses novos modos é a aplicação de conhecimento e informação para a própria geração de mais conhecimento e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um círculo virtuoso de interação (retroalimentação) entre a inovação e seu uso (CASTELLS, 2011).

Como relata Castells (2011), o paradigma da tecnologia da informação foi alavancado pela Internet, cuja gênese é a ARPANET, rede projetada pela Agência de Projetos de Pesquisa Avançada do Departamento de Defesa dos Estados Unidos e implementada em 1969, como estratégia militar para impedir a vulnerabilização do sistema norte-americano de comunicações em caso de guerra nuclear. As novas condições tecnológicas do último século – sobretudo os computadores, a Internet e os smartphones - adentraram os Estados americanos e têm moldado a vida e a política da região, assim como são moldadas por elas. Conforme dados de 2021 da União Internacional de Telecomunicações (UIT), 92% da população da América do Norte e 76% da população da América Latina e Caribe utiliza a Internet (WORLD BANK, 2023) . Porém, essas tecnologias podem ser reimaginadas para o empoderamento de novos atores, visando ao bem-estar social e não a objetivos militares, securitários ou ditados pelo capitalismo de vigilância?

Se, no novo paradigma informacional, as fontes fundamentais do poder e da produtividade são a geração, o processamento e a transmissão da informação (CASTELLS, 2011, p. 65), pode-se argumentar que o acesso à informação e o potencial de desenvolver pesquisas empíricas – as quais geram, processam e transmitem informação – importam no acesso ou penetrabilidade nas redes de poder e produtividade. É por isso que a presente pesquisa objetiva avaliar o acesso às informações do SIDH, para que se torne possível a produção de pesquisas empíricas baseadas em seus dados e geradoras de novos dados. Essas pesquisas podem ser utilizadas pelos povos do Sul Global em seu benefício, a fim de que eles possam equilibrar as relações de poder que pendem sistematicamente em seu

prejuízo (CHIMNI, 2006; XAVIER, 2016). Como o SIDH tem promovido a denúncia, documentação, investigação e condenação de violações a direitos humanos (ENGSTROM, 2016; FARER, 1997) e tem fomentado o empoderamento institucional de Estados latino-americanos e fortalecendo instituições domésticas (PARRA-VERA, 2019), pesquisas sobre ele podem assumir um importante papel em face das dissimetrias de poder informacional.

A estreita relação entre poder e saber foi discutida por Foucault (1998), para quem o “exercício do poder cria perpetuamente o saber e, inversamente, o saber acarreta efeitos de poder” (FOUCAULT, 1998, p. 142). Desse modo, o poder não é apenas uma força repressiva, mas funciona e se exerce em rede, atravessando todo o corpo social, formando saberes e produzindo discursos (FOUCAULT, 1998). Pode-se deduzir, portanto, que o acesso e compreensão da informação de qualidade constitui saber e empodera. Do mesmo modo, não há nenhum processo de formação de verdade que não esteja relacionado a um esquema de poder, pois “[a] ‘verdade’ está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem” (FOUCAULT, 1998, p. 14). A microfísica do poder é incorporada nas instituições e espalha-se por toda a sociedade. Tais constatações conduzem à problematização, também, das instituições que ditam os mecanismos de poder e, assim, atravessam os discursos. Estes são profundamente atrelados ao domínio discursivo – domínio que é institucional.

Nesse contexto, o sistema de poder barra, proíbe e invalida certos discursos e saberes (FOUCAULT, 1998), de forma que preconizar a democratização do acesso à informação (cognoscível e de qualidade) para produção de saber não implica querer “libertar a verdade de todo sistema de poder – o que seria quimérico na medida em que a própria verdade é poder –”, mas sim possibilitar uma desvinculação do “poder da verdade das formas de hegemonia (sociais, econômicas, culturais) no interior das quais ela funciona no momento” (FOUCAULT, 1998, p. 14). Em última instância, o acesso à informação pode empoderar novos sujeitos, razão pela qual faz parte da luta – institucional e acadêmica – por direitos humanos.

Verifica-se, portanto, a importância de se viabilizar e propagar discursos e saberes dos sujeitos cujas vozes são barradas pelo sistema de poder. É por isso que na parte seguinte deste artigo será analisado em que medida o SIDH tem publicado dados que viabilizam pesquisas empíricas sobre si próprio. Na última parte do artigo serão discutidas as implicações de pesquisas empíricas sobre o SIDH na luta política, na linha do proposto por Foucault (1998) – reconhecendo a relevância do trabalho de intelectuais não só em desnudar relações de poder, mas em fortalecer a luta contra as formas dominantes que subalternizam outras.

3. A PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O SIDH: POTENCIAIS E LIMITES

Para Jouannet (2013), o direito internacional é constituído por um conjunto de normas, discursos, práticas e técnicas que os sujeitos e os atores internacionais utilizam para reger as suas relações e perseguir certas finalidades sociais. Nesse sentido, ele projeta internacionalmente determinados saberes e discursos, barrando outros. Eslava e Pahuja (2011) argumentam que tradicionalmente o Sul Global foi considerado como mero destinatário, objeto do direito internacional, sendo ignorado o seu papel ativo na produção de práticas institucionais, políticas e normas internacionais. Além disso, conforme Bonilla (2013), os pesquisadores do campo do Direito provenientes do Sul Global são relegados a um baixo nível de importância. O mesmo autor argumenta que, segundo essa lógica, é no Norte Global que se produz o conhecimento jurídico, sendo que o Sul Global apenas replica o conhecimento de outras fontes (BONILLA, 2013). Exemplos dessa subalternização foram identificados e relatados, por exemplo, por Ndlovu-Gatsheni (2021) e Xavier (2016).

Um dos mecanismos para a desnaturalização dessa subalternização epistêmica no campo do Direito Internacional e, mais do que isso, para a infiltração nas redes de poder da sociedade informacional, é o desenvolvimento de pesquisas empíricas críticas do direito internacional (XAVIER, 2016; ESLAVA; PAHUJA, 2011). Tal recurso é empregado, por exemplo, por Abordagens Terceiro-Mundistas para o Direito Internacional (TWAIL, em inglês), as quais objetivam, segundo Mutua (2000, p. 31, tradução nossa), “analisar e desconstruir os usos do direito internacional (suas normas e instituições) como meio de subordinação dos não-europeus aos europeus”, “construir um regime jurídico normativo alternativo pra governança internacional”, e “por meio de estudos, políticas e processos políticos, erradicar as condições de subdesenvolvimento no Terceiro Mundo”. Para tanto, Sunter (2007, p. 489, tradução nossa) argumenta que as TWAIL “promove[m] o uso de evidências empíricas – de perspectivas e narrativas reais do Terceiro Mundo, de desenvolvimentos históricos reais no direito internacional e de desigualdades reais criadas pelo regime de direito internacional contemporâneo”.

Conforme Shaffer e Ginsburg (2015), a virada empírica no campo do Direito Internacional é recente, ao passo que disciplinas como a Ciência Política há muito reconhecem sua relevância para a análise dos processos institucionais. Os mesmos autores argumentam que a pesquisa empírica promove um engajamento ativo com a teoria – fabricando-a, elucidando-a, reformulando-a e, por vezes, desviando dela. Além de seu papel no desenvolvimento teórico, a virada empírica tem vantagens normativas em razão de revelar o que está por trás da formação do direito internacional, como ele funciona em diferentes contextos e em que condições produz efeito (SHAFFER; GINSBURG, 2015). Nesse sentido, o alcance e a eficácia do SIDH constituem questões empíricas a serem estudadas, que não devem ser presumidas, como na literatura tradicional, mais descritiva. Nesse contexto, é farta a literatura sobre o SIDH que conduz pesquisas empíricas acerca de seu

funcionamento e impacto (ENGSTROM, 2019; ZICCARDI, 2019; PARRA-VERA, 2019; ROPP; SIKKINK, 2007).

Para Koskenniemi (2009), o que eleva o conhecimento empírico, da condição de motriz de análise fática, à finalidade emancipatória é a sensibilidade crítica. Conforme o mesmo autor, a pesquisa crítica no campo do Direito Internacional “examina o exercício do poder através da análise da linguagem (jurídica)” e “o papel do direito internacional na reprodução das condições políticas e econômicas do mundo” (KOSKENNIEMI, 2016, p. 727, tradução nossa). Com isso, um efeito da pesquisa crítica é “erradicar a lacuna entre o discurso da teoria acadêmica e o discurso do conhecimento prático” e descobrir “que espaço pode haver para a transformação progressiva” da realidade (KOSKENNIEMI, 2016, p. 731, tradução nossa). Consoante Foucault (1998, p. 75-76), “designar os focos de poder, denunciá-los, falar deles publicamente é uma luta” política. Nesse sentido é que a pesquisa empírica crítica serve para “forçar a rede de informação institucional, nomear, dizer quem fez, o que fez, designar o alvo” e, conseqüentemente, constitui “uma primeira inversão de poder, é um primeiro passo para outras lutas contra o poder” (FOUCAULT, 1988, p. 76).

Retornando ao exemplo das TWAIL, essas abordagens há muito já perceberam que “precisamos estudar e sugerir mudanças concretas nos regimes jurídicos internacionais existentes” (CHIMNI, 2006, p. 22, tradução nossa). Essa conclusão gera algumas lições úteis para o desenvolvimento de pesquisas empíricas críticas sobre o SIDH. A primeira lição é que “a mudança de constelação de poder, conhecimento e direito internacional precisa ser urgentemente compreendida se os povos do Terceiro Mundo tiverem que resistir à recolonização” epistêmica e política (CHIMNI, 2006, p. 15, tradução nossa). A segunda lição é que o engajamento reformista e de resistência com o direito internacional é frutífero, visto que “a academia das TWAIL está mais interessada em superar os problemas do direito internacional enquanto permanece comprometida com a ideia de um regime normativo internacional amplamente baseado nas estruturas institucionais existentes” (ESLAVA; PAHUJA, 2011, p. 110, tradução nossa). A terceira lição refere-se ao desenvolvimento de uma agenda de pesquisa concreta no campo do Direito Internacional, isto é, baseada em evidências empíricas da realidade terceiro-mundista (CHIMNI, 2006). Daí a relevância da produção de conhecimentos empíricos críticos sobre instituições internacionais como o SIDH.

Shaffer e Ginsburg (2015, p. 222) acrescentam que o estudo empírico do direito internacional depende, dentre outros fatores, da “disponibilidade de dados de alta qualidade”. Isso, porque há uma relação de retroalimentação: estudos empíricos fornecem novos dados importantes para análise, mas dependem em grande medida de dados primários extraídos da realidade. Ocorre que, quando o objeto da pesquisa empírica é uma instituição, visualizar essa realidade depende da transparência da instituição.

Em que medida pesquisas empíricas críticas são possíveis no contexto do SIDH? Há dados suficientes para o desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre esse sistema? Para analisar isso, abaixo estão descritos um diário de pesquisa empírica, elaborado pelos próprios autores no decorrer de uma pesquisa documental sobre soluções amistosas da CIDH e da Corte IDH (3.1), e um procedimento bibliométrico, para mapear as pesquisas que tratam dos impactos da transparência do SIDH na condução de pesquisas empíricas (3.2).

3.1. Limites e Possibilidades do estudo empírico das soluções amistosas do SIDH: observações de um diário de pesquisa

Pozzatti e Verdum³ desenvolveram pesquisa empírica para analisar como as soluções amistosas têm sido construídas no SIDH. O procedimento empregado foi o de levantamento e análise documental em fontes primárias. Compuseram o acervo analisado todos os relatórios de soluções amistosas publicados pela CIDH em seu website referentes ao período de janeiro de 2011 a julho de 2021, totalizando 98, bem como os 9 casos com decisões da Corte IDH que abordam soluções amistosas, consoante busca online no Buscador da Corte pelo termo “solución amistosa” e selecionando todos os resultados até 10 de julho de 2021. As categorias de análise dos relatórios da CIDH e das decisões da Corte IDH foram estruturadas a partir do teor dos referidos documentos, considerando-se os problemas de pesquisa. Tais categorias foram englobadas em quatro principais eixos de análise (dimensões) no tocante às soluções amistosas: (1) caracterização da petição ou caso; (2) aspectos procedimentais e atuação dos órgãos do SIDH; (3) processo de construção; e (4) conteúdo do acordo.

Para a identificação e caracterização das soluções amistosas (1) foram examinados os seguintes indicadores: i) número da decisão/relatório e do respectivo caso ou petição (a depender do estágio processual); ii) país demandado; iii) nome e qualificação dos peticionários; iv) nome e qualificação dos ofendidos; v) artigos da Convenção Americana de Direitos Humanos e outros documentos internacionais cuja violação foi suscitada pelos peticionários; e vi) fato imediato ocorrido aos ofendidos, do qual adveio a violação a direitos humanos.

Para análise dos aspectos procedimentais e da atuação dos órgãos do SIDH na solução amistosa (2), foram considerados como indicadores: i) os marcos temporais dos procedimentos; ii) o conteúdo da decisão de admissibilidade da petição, se informado, e o número do respectivo informe; iii) a menção nos informes à Resolução 3/20 da CIDH; iv) os efeitos da Resolução 3/20 da CIDH; v) o estado de cumprimento do acordo quando da sua aprovação pela Corte IDH ou CIDH; vi) o comprometimento da Corte IDH ou CIDH em continuar supervisionando o

³ Os resultados da pesquisa foram publicados parcialmente em Verdum (2022) e Pozzatti e Verdum (2023).

cumprimento das obrigações acordadas, se for o caso; vii) o compromisso ou a efetiva realização de reuniões sobre o cumprimento do acordo; viii) a conclusão da Corte IDH ou CIDH quanto à análise do conteúdo e cumprimento do acordo de solução amistosa (ASA); e ix) os membros da Corte IDH ou CIDH que participaram da sentença ou informe.

No que tange ao processo de construção das soluções amistosas (3), analisaram-se: i) as práticas e métodos empregados na solução amistosa; ii) quem solicita o início do procedimento; iii) quem propõe o acordo; e iv) a participação da Corte IDH ou CIDH na solução amistosa. Com relação ao conteúdo dos ASA (4), foi quantificado o reconhecimento da responsabilidade pela violação a direitos humanos.

Durante a coleta e análise dos dados, foi elaborado um diário de pesquisa empírica, à semelhança dos diários de campo, mas adequado à pesquisa documental tendo-se como fonte as informações publicadas pela CIDH e Corte IDH em seus respectivos sites oficiais. Dentre outras observações descritas nesse diário, destacam-se aqui as principais descobertas com relação à transparência, à publicidade de dados e ao acesso à informação do SIDH. No tocante às soluções amistosas da CIDH ressaltam-se cinco pontos, sendo o primeiro um ponto positivo e os seguintes negativos.

Primeiro, é elogiável que a CIDH mantenha um repositório com todos os relatórios de soluções amistosas por ela homologadas de 1985 até hoje. Cada um desses relatórios apresenta um manancial de dados a serem explorados por pesquisas críticas, empíricas e policy-oriented. As categorias de análise da pesquisa em comento foram elaboradas após pré-análise desses documentos, identificando quais dados eles forneciam, e demonstram a riqueza de informações que podem ser extraídas dos relatórios de soluções amistosas, embora com relação a algumas categorias os dados tenham sido insuficientes ou existissem em apenas alguns documentos, mas não em todos.

Segundo, há carência de alguns dados relevantes ao desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre soluções amistosas da CIDH. Não há, por exemplo, informações suficientes sobre o método ou técnicas de resolução de conflitos adotados nas soluções amistosas, o que é importante porque a avaliação de procedimentos não contenciosos depende intrinsecamente do método por eles adotado. Também, salvo poucas exceções, não constam nos relatórios a data das reuniões de diálogo realizadas pelas partes, o que impede que os pesquisadores saibam se, de fato, ocorreram reuniões ou se o procedimento se resumiu ao envio de propostas escritas, sem aprofundamento dialógico. Essa carência impede ainda que sejam traçadas correlações entre o número de reuniões e a qualidade dos acordos ou a dificuldade de fazerem convergir as preferências das partes. Outra insuficiência diz respeito às datas em que ocorreram cada marco processual até a consecução da solução amistosa. Convém mencionar que, até 2018, os relatórios de soluções amistosas continham uma sessão intitulada "Trámite ante la comisión",

na qual eram citados e datados os marcos processuais. Após 2018, a sinopse procedimental tornou-se esparsa e muito mais breve, além do que os relatórios não mencionam mais as comunicações remetidas pelas partes.

É possível que essa carência de dados decorra da dificuldade do SIDH conciliar a confidencialidade de soluções amistosas e o direito democrático de acesso à informação. O princípio da confidencialidade visa garantir que os diálogos e os documentos apresentados no procedimento amistoso não sejam transmitidos ao processo contencioso. Esse princípio é previsto nas Regras de Procedimento da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (2020) e no Regulamento da Corte Europeia de Direitos Humanos (2023) no tocante às soluções amistosas. O Regulamento da CIDH de 1980, não mais vigente, estipulava a confidencialidade das soluções amistosas, já que, caso não exitosas, a CIDH não poderia remeter à Corte IDH documentos referentes às tentativas de acordo. Contudo, essa regra não está presente no Regulamento da CIDH de 2013, atualmente vigente. A Corte IDH também não regula a confidencialidade do procedimento de soluções amistosas. Nada obstante, a prática institucional indica que a confidencialidade ainda é aplicada às reuniões de trabalho e às negociações de soluções amistosas da CIDH antes da emissão do correspondente relatório de aprovação (CIDH, 2018; CIDH, 2020).

O aparente impasse entre confidencialidade e acesso a informações públicas há de ser solucionado considerando-se que informações sensíveis às partes e, sobretudo, que digam respeito à vida privada e à intimidade de vítimas de violações a direitos humanos possuem fundamento ético e jurídico para serem mantidas como confidenciais. Contudo, o direito informacional determina ser o sigilo uma exceção (UN, 2017; ORME, 2017). Os dados necessários à pesquisa e ao controle social não comprometem essa confidencialidade, pois referem-se às informações de interesse público sobre as soluções amistosas da CIDH e justificam-se pela publicidade inerente à atuação estatal em regimes democráticos.

Terceiro, há inconsistências e contradições nos dados publicados pela CIDH em relatórios de soluções amistosas. A título de exemplo, na análise das 98 soluções amistosas, foram identificadas, pelo menos, 8 inconsistências de datas constantes nos relatórios. Isso prejudica diretamente pesquisas documentais que objetivam aferir a morosidade das soluções amistosas, como Verdum (2022) e Pozzatti e Verdum (2023) fizeram.

Por exemplo, no Relatório n.º 36/17, caso 12.854 - Ricardo Javier Kaplun y Familia e Argentina a divergência é grave e impactante na produção de pesquisas empíricas: no parágrafo 2, menciona-se que o acordo de solução amistosa foi assinado em 10 de novembro de 2015; no parágrafo 3, que isso ocorreu em 10 de novembro de 2012; e, no parágrafo 10, que foi em 10 de novembro de 2015. Trata-se de uma inconsistência que pode tornar as conclusões de uma pesquisa empírica inexatas, variando seus resultados em três anos para mais ou para menos. Por sua vez, no Relatório n.º 80/20, Caso 13.370 – Luis Horacio Patiño y familia e Colombia,

informa-se, no parágrafo 4, que “la parte peticionaria solicitó la homologación del acuerdo el 3 de abril de 2019”, e, no parágrafo 15, que “el 3 de abril de 2020, la parte peticionaria expresó su interés en que la CIDH emitiera el informe de homologación”. Trata-se de outro exemplo de inconsistência nos dados informados pela CIDH.

Ainda que erros possam ocorrer, eles comprometem uma das dimensões essenciais da qualidade da informação na web, segundo Parker et al. (2006), a saber, a informação “livre de erros”. Para Tauberer (2014), inconsistências de dados também infringem um dos princípios dos dados abertos para responsabilização, inovação, elaboração de políticas participativas, acesso à justiça e outros propósitos (dados governamentais abertos), a saber, o princípio do dado “analísável”. É esse princípio que garante ao público realizar suas próprias análises de dados brutos, sem depender da análise institucional (TAUBERER, 2014). O princípio do dado analisável compreende também a “processabilidade por máquina”, isto é, os dados devem ser razoavelmente estruturados para permitir o processamento automatizado, que “é importante porque à medida que o tamanho dos conjuntos de dados aumenta, as aplicações mais interessantes, informativas ou inovadoras dos dados governamentais requerem o uso de um computador para pesquisar, classificar ou transformá-los numa nova forma” (TAUBERER, 2014, s.p.). Para atender a esse princípio, os dados devem estar limpos, visto que “[o] menor dos erros nos dados pode aumentar drasticamente o custo de utilização dos dados porque a correção de erros quase sempre requer intervenção humana: tornando os dados não processáveis por máquina” (TAUBERER, 2014, s.p.). Para os dados serem considerados “limpos”, como elucida o autor, é necessário que seus valores sejam normalizados, sem erros.

Poder-se-ia alegar que as inconsistências de dados nos relatórios de solução amistosa da CIDH poderiam ser remediadas pelos pesquisadores através da triangulação das fontes. Porém, quão custoso é isso? Qual a viabilidade em pesquisas quantitativas cujo número de amostras é alto? E qual a viabilidade para a instituição disponibilizar mais dados e fontes? Considerando os dois exemplos acima citados, de relatórios com erros nos dados, a triangulação dependeria de entrevistas com membros da CIDH, autoridades do Estado ou os peticionários, no caso do Relatório n.º 80/20, e os participantes da assinatura do acordo, no caso do Relatório n.º 36/17. No entanto, as burocracias da CIDH e estatais podem dificultar ou atrasar a obtenção dos dados para triangulação. E a confidencialidade atrelada ao procedimento de solução amistosa pode impor um obstáculo a mais para isso. No que se refere a entrevistas com peticionários ou participantes do acordo, seus nomes podem ser ocultados para sua maior proteção, conforme os artigos 28.2, 64.3 e 65.8 do Regulamento da CIDH (2013). Além do mais, para pesquisas quantitativas com número de amostras elevado, a triangulação não só é mais dispendiosa, como praticamente inviável.

Quarto, os relatórios de solução amistosa estão nos idiomas inglês e espanhol, mas não há relatórios em língua francesa ou portuguesa, com exceção de alguns dos quais o Brasil era parte. O Brasil, cuja língua oficial é o português brasileiro, aceitou a Convenção Americana e a competência da CIDH, sendo o promotor de muitas soluções amistosas, mas não dispõe dos relatórios dos outros países no seu idioma e, nem ao menos dos relatórios brasileiros – cujo interesse para essa população é ainda maior –, é garantida a publicidade. O Relatório n.º 111/20, Caso 12.674, Marcio Lapoente Da Silveira e Brasil, por exemplo, está disponível apenas em espanhol e inglês, não em português. Ademais, a seção sobre soluções amistosas do site da CIDH só está disponível nos idiomas espanhol e inglês. Lembra-se que, segundo o Regulamento da CIDH (2013), os idiomas oficiais da Comissão são o espanhol, o francês, o inglês e o português, contudo, “[o]s idiomas de trabalho serão os que a Comissão determinar, conforme os idiomas falados por seus membros”.

Quanto ao quinto ponto negativo, a seção do site da CIDH sobre soluções amistosas não é totalmente acessível para pessoas com deficiência. Pozzatti e Verdum perceberam que há diversas imagens e um banner sem texto alternativo, o que gera prejuízos a pessoas com deficiência visual. Em razão disso, em agosto de 2023, os autores submeteram o site à ferramenta Access Monitor - versão 2.1, um validador de práticas de acessibilidade Web, baseado nas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.1, da World Wide Web Consortium - W3C. Essa ferramenta atribuiu à acessibilidade do site da CIDH sobre soluções amistosas a pontuação 6.9 do total de 10. Nesse contexto, identificou 14 práticas não aceitáveis no site sob o ponto de vista da acessibilidade. Essas falhas de acessibilidade impossibilitam, principalmente, que pesquisadores cegos e neurodivergentes possam compreender e analisar criticamente informações sobre soluções amistosas da CIDH.

Já com relação à Corte IDH, as dificuldades para pesquisas empíricas decorrem da falta de atualização dos dados e da ausência de indexação de todas as suas decisões nos buscadores de jurisprudência da Corte. Apenas a título de exemplo do primeiro problema, cite-se que na seção do seu website oficial denominada “O que é a Corte IDH” – única dedicada a esclarecer sobre o funcionamento desta – há a informação de que a Venezuela denunciou à Convenção Americana em 2012, mas não há a informação de que a ratificou novamente em 2019 – frise-se que, de 2019 a 2023, transcorreram quatro anos sem que haja essa atualização.

O segundo problema merece aprofundamento. Até 2023, o website oficial da Corte IDH indicava três sistemas para a busca de decisões: i) o “Buscador Corte IDH”; ii) o “Digesto”, ferramenta que destaca a jurisprudência relacionada a artigos e temas específicos da Convenção Americana de Direitos Humanos; e iii) o “Buscador Avanzado BJDH” ou, também denominado, “Buscador de la Corte Interamericana de Derechos Humanos”. Em tentativa de busca por “solución amistosa” e termos análogos nos dois primeiros sistemas citados, não foi listado

nenhum resultado. Por sua vez, a pesquisa por “solución amistosa” no “Buscador de la Corte Interamericana de Derechos Humanos” surtiu resultados, razão pela qual esse buscador foi o utilizado por Pozzatti e Verdum em sua pesquisa. Contudo, as decisões indexadas nesse buscador não exaurem a totalidade das decisões da Corte IDH que fazem menção a solução amistosa, porquanto verificou-se a existência de outras sentenças envolvendo procedimentos consensuais que não foram listadas pelo mecanismo oficial de buscas desse órgão - a exemplo do Caso Masacre de las Dos Erres Vs. Guatemala.

A identificação desses limites ao acesso à informação sobre as soluções amistosas do SIDH suscitou o interesse dos pesquisadores em investigar se e como outras pesquisas empíricas perceberam desafios em razão de pontos de opacidade do SIDH. Por tal razão, desenvolveram pesquisa bibliométrica, cujos métodos e resultados são apresentados abaixo.

3.2. Pesquisa bibliométrica sobre a transparência do SIDH

A pesquisa bibliométrica foi realizada por meio do *software* Publish or Perish, em 08 de maio de 2023, com posterior verificação humanizada (conferência dos dados manualmente pelos autores). A escolha das bases de dados levou em consideração que Scopus e Google Scholar permitem a utilização do termo *booleano* “OR” (ou) para facilitar a busca, bem como possibilitam a utilização de aspas para delimitar apenas a correspondência exata das expressões. Esses dois critérios excluíram o uso de outros buscadores, como o CrossRef. Com o intuito de expandir ao máximo o acervo de pesquisa (unidade amostral), foram adotadas as seguintes medidas: (i) não foram incluídos limites temporais; (ii) permitiu-se a busca do número máximo de resultados; (iii) foram incluídas diversas expressões, preposições e combinações nos termos de busca (palavras-chave) – “transparência” ou “acesso à informação” estiveram sempre presentes, acompanhados de diferentes preposições (como “do” e “sobre”)⁴, em combinação com os termos “SIDH”, “CIDH” e “Corte IDH” escritos tanto como sigla, quanto por extenso e de modo parcial (apenas “Comissão Interamericana”, por exemplo)⁵; e (iv) os referidos

⁴ Não se optou pelas buscas sem proposição porque os resultados eram, na grande maioria, relativos à transparência que o SIDH recomenda aos Estados, não à sua própria.

⁵ Os termos de busca foram as seguintes: (Busca n.º 1): "acceso a la información acerca del SIDH" OR "acceso a la información del SIDH" OR "acceso a la información del Sistema Interamericano" OR "acceso a la información sobre el SIDH" OR "acceso à informação do sistema interamericano" OR "acesso à informação no sistema interamericano" OR "acesso à informação sobre o sistema interamericano" OR "IAHRS' Access to Information" (Busca n.º 2): "acceso a la información de la CIDH" OR "acceso a la información de la Comisión Interamericana" OR "acceso a la información sobre la CIDH" OR "acceso a la información sobre la Comisión Interamericana" OR "acesso à informação da CIDH" OR "acesso à informação sobre a CIDH" OR "acesso à informação da comissão interamericana" OR "acesso à informação sobre a comissão interamericana" OR

termos de busca foram pesquisados em três idiomas: espanhol, português e inglês.

Concluída a busca no *software* Publish or Perish, não foi encontrada nenhuma publicação na base de dados Scopus – para verificar e validar esse resultado, pesquisou-se diretamente na plataforma Scopus, sem o intermédio do *software*, e confirmou-se que não há nenhum resultado para os termos pesquisados. Já no buscador Google Scholar foram encontrados 30 resultados ao todo. Esses resultados foram refinados⁶ e as 10 publicações encontradas que se enquadram nessa abordagem foram lidas para identificar se tratam dos impactos da transparência do SIDH para a produção de pesquisas empíricas. Das 10 publicações, apenas 3 enfocam como a transparência do SIDH impacta pesquisas empíricas⁷.

"IACHR's Access to Information" (Busca n.º 3): "acceso a la información de la Corte Interamericana" OR "acceso a la información sobre la Corte Interamericana" OR "acesso à informação da Corte Interamericana" OR "acesso à informação sobre a Corte Interamericana" OR "Inter-American Court's Access to Information" (Busca n.º 4): "transparencia del SIDH" OR "transparencia del Sistema Interamericano" OR "transparencia en el SIDH" OR "transparencia en el Sistema Interamericano" OR "transparência no SIDH" OR "transparência no Sistema Interamericano" OR "transparência do SIDH" OR "transparência do Sistema Interamericano" OR "transparency in the IAHRs" OR "transparency in the Inter-American system" (Busca n.º 5): "transparencia de la CIDH" OR "transparencia de la Comisión Interamericana" OR "transparencia en la CIDH" OR "transparencia en la Comisión Interamericana" OR "transparência na CIDH" OR "transparência na Comissão Interamericana" OR "transparência da CIDH" OR "transparencia da Comissão Interamericana" OR "transparency in the IACHR" OR "transparency in the Inter-American Commission" (Busca n.º 6): "transparencia de la Corte Interamericana" OR "transparencia en la Corte Interamericana" OR "transparência na Corte IDH" OR "transparência na Corte Interamericana" OR "transparência da Corte IDH" OR "transparência da Corte Interamericana" OR "transparency in the Inter-American Court".

⁶ Na primeira etapa desse processo de refinamento: 4 publicações estavam duplicadas ou tratava-se da tradução de outra publicação, de modo que apenas 1 de cada foi mantida na unidade amostral; 1 publicação foi descartada, pois tratava-se de capítulo constante em livro incluso na unidade amostral; e 1 publicação foi desconsiderada, porque não foi encontrada na íntegra. Na segunda etapa desse refinamento, realizou-se a leitura das publicações restantes a fim de identificar se interessavam para o objeto do presente artigo, excluindo-se mais 14, já que a maioria tratava do acesso à informação no marco jurídico do SIDH, aplicada aos Estados, e não da aplicação da transparência ou do acesso à informação ao próprio SIDH.

⁷ São elas: (1) MAIA, Camila B *et al.* *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos*. Nuevos tiempos, viejos retos. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015.; (2) ENGSTROM, Par. *Reconceptualising the Impact of the Inter-American Human Rights System*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 2, 2017, p. 1250-1285.; e (3) VIDOTTI, Ana Luiza Gregorio. *Um diálogo com os litigantes da violência policial na CIDH*. Orientador: Oscar Vilhena Vieira.

A primeira publicação que trata do assunto é o livro *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos*, editado pelo Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia (MAIA *et al.*, 2015). Trata-se de obra compilada por um grupo de organizações de direitos humanos, em sua maioria latino-americanas, que aliaram-se informalmente em torno da necessidade de desenvolver novas estratégias para acompanhar o processo de fortalecimento do SIDH, são elas: o Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS), da Argentina; Instituto de Defensa Legal (IDL), do Peru; Fundación por el Debido Proceso (DPLF - regional), com sede em Washington, DC; Conectas Direitos Humanos, do Brasil; Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad (DeJusticia) da Colombia; e Fundar, Centro de Análisis e Investigación, do México.

O capítulo 6 *El elefante en la sala. El retraso procesal en el sistema de peticiones individuales del sistema interamericano*, de autoria de Nelson Camilo Sánchez e Laura Lyons Cerón (2015), do Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad (Dejusticia), publicado no livro, tem como tema a morosidade processual. Os autores analisam empiricamente petições e casos recebidos entre 2002 e 2013, “desde o momento em que entram no sistema até obterem uma solução substantiva por parte da Comissão ou da Corte”, e objetivam apresentar o tempo médio transcorrido entre cada etapa do procedimento (SÁNCHEZ; CERÓN, 2015, p. 242, tradução nossa). Contudo deparam-se com inúmeros obstáculos.

Primeiro, notam que é impossível medir com precisão o atraso processual que existe atualmente no SIDH – especialmente na CIDH –, em razão da opacidade desse sistema. Isso, porque (1.1) “nem todas as decisões dos órgãos do sistema são públicas e” (1.2) “as informações correspondentes às petições que estão atualmente na lista de espera da Comissão” também “não são públicas” (SÁNCHEZ; CERÓN, 2015, p. 249, tradução nossa). Ademais, (1.3) “todos os relatórios de mérito aprovados e não publicados” “não são divulgados pela Comissão, e a data da sua aprovação só é divulgada nos relatórios de mérito correspondentes a casos que tenham sido objeto de sentença da Corte [IDH]” (SÁNCHEZ; CERÓN, 2015, p. 249, tradução nossa). Outros aspectos demonstram a falta de transparência sobre a tramitação dos casos: (1.4) “os relatórios da Comissão, entre 2002 e 2010, não contêm informação sobre o número de petições não aceitas” (JIMÉNEZ *et al.*, 2015, p. 127, tradução nossa) e (1.5) “há pouca informação pública sobre o número de petições que estão pendentes de decisão de admissibilidade - apenas estabelece de forma genérica o número de petições em trâmite” (JIMÉNEZ *et al.*, 2015, p. 127, tradução nossa).

Por fim, há problemas com relação aos dados temporais: “não há informação adequada para determinar o ano em que cada uma das petições pendentes de exame inicial foi recebida pela CIDH” (SÁNCHEZ; CERÓN, 2015, p. 249, tradução

2022. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2022.

nossa). Em algumas sentenças, “não é especificada a data de aprovação e publicação do relatório de admissibilidade, e em outros casos a data não está completa, faltando o dia e até o mês de aprovação dos relatórios” (SÁNCHEZ; CERÓN, 2015, p. 249, tradução nossa). E em alguns casos, “os relatórios da CIDH referiram-se ao recebimento de diversas denúncias dentro de um determinado prazo, sem especificar em alguns o número de petições recebidas ou a data exata de recebimento de cada uma delas.” (SÁNCHEZ; CERÓN, 2015, p. 249, tradução nossa). É por isso que

[a] maioria das referências ao tema da demora processual tem sido [...] relatos parciais sobre os dados sobre processos publicados nos relatórios anuais da CIDH. Na grande maioria dos casos, as deficiências de informação têm sido obstáculos intransponíveis para estabelecer séries de dados consolidadas e mostrar tendências, apontar o verdadeiro problema ou estabelecer gargalos no procedimento. (SÁNCHEZ; CERÓN, 2015, 236-237, tradução nossa).

As descobertas desse sexto capítulo são debatidas por outro do mesmo livro – capítulo 3, *Hacia un modelo de transparencia y acceso a la información en el sistema interamericano de derechos humanos*, de autoria de Miguel Pulido Jiménez, Mariana González Armijo, María Sánchez de Tagle, Silvia Ruiz Cervantes e Jaqueline Sáenz Andujo, do Fundar, Centro de Análisis e Investigación -, ressaltando-se que a principal contribuição dos dados do capítulo 6 é demonstrar que “o acesso às informações-chave para o acompanhamento dos casos continua precário e fragmentado, apesar das tentativas de melhorar essa situação; a pouca informação pública da CIDH para monitorar a situação de petições individuais continua inconsistente e geralmente não é útil para um acompanhamento adequado” (JIMÉNEZ *et al.*, 2015, p. 127, tradução nossa).

Além disso, a partir dos dados do capítulo 6, “conclui[-se] que a falta de acesso à informação tem como consequência que as avaliações sejam incompletas, não sejam realmente fiáveis e não se permita um verdadeiro avanço nesta matéria” (JIMÉNEZ *et al.*, 2015, p. 127, tradução nossa). Trata-se de um evidente prejuízo às pesquisas empíricas sobre o SIDH. Diante do exposto, “é relevante insistir na necessidade de que a CIDH conte com diretrizes para a transparência ativa, os graus de transparência e as exceções em seu trabalho, não apenas administrativo, mas político e quase jurisdicional” (JIMÉNEZ *et al.*, 2015, p. 127-128). A solução, portanto, depende da iniciativa institucional.

A segunda publicação destacada é o artigo *Reconceptualising the Impact of the Inter-American Human Rights System*, publicado em 2017 pela Revista Direito e Práxis (brasileira), de autoria de Par Engstrom – professor associado de Direitos Humanos do University College London. Engstrom (2017, p. 1251, tradução nossa) defende que “[p]ara entender o impacto do SIDH e a demanda contínua por ele em

toda a região da América Latina, em particular, precisamos olhar além dos modelos de *rule compliance* do direito internacional dos direitos humanos”. Nesse sentido, o artigo “examina como, de que forma e em que condições o SIDH impacta os direitos humanos domesticamente” (ENGSTROM, 2017, p. 1252, tradução nossa). Estrutura-se do seguinte modo:

A primeira parte discute a necessidade de ir além das perspectivas convencionais de *compliance* em direitos humanos internacionais. A segunda parte destaca três dimensões principais de como o SIDH funciona na prática, concentrando-se no papel das partes interessadas nacionais em provocar mudanças nos direitos humanos. A parte final oferece reflexões sobre os desafios enfrentados pelo SIDH e como pode ser uma agenda de pesquisa acadêmica sobre o sistema, a fim de contribuir para o fortalecimento genuíno do Sistema. (ENGSTROM, 2017, p. 1252, tradução nossa)

Nas conclusões da primeira parte, Engstrom menciona que a carência de dados sobre o SIDH compromete até mesmo a avaliação do cumprimento das decisões e recomendações da Corte IDH e da CIDH. Um grande desafio “é a ausência de dados adequados, especialmente dados longitudinais, que permitam o desenvolvimento de indicadores confiáveis e medições dos efeitos do Sistema” (ENGSTROM, 2017, p. 1254, tradução nossa). Essa dificuldade é retomada pelo autor na última parte do artigo, oportunidade em que analisa a agenda de pesquisa sobre o SIDH e traça propostas. Ele defende que “há uma necessidade premente de pesquisas baseadas em dados sobre o impacto do Sistema” (ENGSTROM, 2017, p. 1276, tradução nossa), contudo “[a] ausência de dados sistematizados e abrangentes sobre muitas áreas de atuação do SIDH – por exemplo, sobre os resultados de medidas cautelares e soluções amistosas – continua impedindo uma análise rigorosa do Sistema”. É por isso que a “necessidade de dados de melhor qualidade sobre o SIDH é premente para gerar uma compreensão mais detalhada do impacto do Sistema” (ENGSTROM, 2017, p. 1276, tradução nossa).

A terceira publicação que retrata as dificuldades da pesquisa empírica na CIDH, em razão da deficitária publicação de dados, é intitulada *Um diálogo com os litigantes da violência policial na CIDH*, de autoria de Ana Luiza Gregorio Vidotti. Trata-se de dissertação de Mestrado em Direito, orientada por Oscar Vilhena Vieira e publicada pela Fundação Getúlio Vargas, em 2022. Vidotti (2022) analisa quantitativamente “documentos sobre os casos do Brasil no site da CIDH” e realiza “entrevistas semiestruturadas com atores – ou entidades da sociedade civil – envolvidos nos casos disponibilizadas na CIDH”. É justamente a partir da pesquisa documental quantitativa e das respostas às entrevistas que Vidotti aúfere conclusões sobre a transparência da CIDH.

Em consulta ao *site* da CIDH, para coleta dos documentos sobre casos do Brasil

na CIDH, Vidotti (2022, p. 19) verificou que, “na maioria dos casos, estão disponíveis apenas os relatórios de admissibilidade e/ou de mérito, não sendo possível consultar as petições iniciais”. Ademais, constatou que “muitas vezes, há divergência nos arquivos disponíveis dependendo do idioma em que é feita a pesquisa no site” (VIDOTTI, 2022, p. 20). O maior prejuízo à pesquisa documental por ela desenvolvida diz respeito às medidas cautelares, que “não foram objeto de um estudo mais aprofundado em razão da falta de mais documentos disponíveis” no site da CIDH (VIDOTTI, 2022, p. 20). A mesma autora também notou alterações no site da CIDH e nos dados publicizados durante a condução da sua pesquisa (VIDOTTI, 2022, p. 21). Nesse sentido, a autora referencia Piovesan e Legale para argumentar que “[e]stima-se que existem cerca de dez vezes mais casos do Brasil na CIDH do que é possível acessar pelo site” (PIOVESAN; LEGALE, 2020, p. 42 *apud* VIDOTTI, 2022, p. 55). Para eles, “o site se depara com dificuldades em função de questões normativas e políticas para uma maior transparência, que dificultam ainda mais a coleta de dados que estão pulverizados nas páginas do site” (PIOVESAN; LEGALE, 2020, p. 42 *apud* VIDOTTI, 2022, p. 55).

No que tange às medidas cautelares, Vidotti (2022, p. 69) relata que “muitos casos não estão disponíveis para consulta, o que [...] dificulta a pesquisa acadêmica e o acompanhamento processual”. Em que pese a CIDH tenha publicado o número de medidas cautelares recebidas e outorgadas de 2006 a 2020, “os dados ainda são insuficientes para uma visualização completa dos casos brasileiros, uma vez que o monitoramento se inicia com as estatísticas [somente a partir] de 2006” (VIDOTTI, 2022, p. 69). Já com relação aos relatórios de mérito, a autora observa que “muitos – mas não todos – se encontram referenciados na aba de admissibilidade”, razão pela qual reafirma a ideia de “que a CIDH poderia aprimorar a transparência e a padronização dos casos e onde encontrá-los” (VIDOTTI, 2022, p. 79). Nesse sentido, Vidotti (2022, p. 123) conclui: “[a] transparência e a consulta de casos e petições, assim como constatado por esta pesquisa, carecem de reformas e aprimoramentos, que facilitariam pesquisas acadêmicas e o trabalho da sociedade civil”.

As entrevistas realizadas por Vidotti (2022) também corroboraram essas conclusões. O advogado de uma Organização da Sociedade Civil com atuação internacional reforçou a falta de transparência da CIDH, que poderia ser mitigada com aplicação de recursos para tanto. O entrevistado reconhece as tentativas de aprimoramento por parte do SIDH, como a implementação do SIMORE e os cadernos de jurisprudência, mas as considera insuficientes – o SIMORE, por exemplo, poderia abranger os casos e não só as recomendações da CIDH (VIDOTTI, 2022, p. 98).

A autora também destaca a entrevista com Eduardo Baker, advogado na organização de direitos humanos Justiça Global e doutor em Direito pela PUC-Rio, para quem “os mecanismos de busca deveriam possibilitar recortes mais específicos, o que facilitaria o trabalho acadêmico e da sociedade civil, em especial para utilizar os documentos como munição da sociedade civil” (VIDOTTI, 2022, p.

99). Conforme a autora, outro entrevistado, João Paulo de Godoy, advogado na Conectas Direitos Humanos, relata, com relação à transparência de casos, “que percebeu uma tentativa de normalização e modernização do sistema, mas que pode ter sido interrompida pela não recondução de Paulo Abrão ao cargo de Secretário-Executivo da CIDH” (VIDOTTI, 2022, p. 99). Em síntese, nas entrevistas, “sugeriu-se maior investimento no SIDH, que possibilitaria uma agilização do processamento de casos, através de maiores recursos humanos e financeiros para tal, e com maior transparência e efetividade dos sistemas de busca, por meio de sistemas processuais mais avançados” (VIDOTTI, 2022, p. 104).

A partir das três publicações que enfocam as repercussões da opacidade do SIDH na condução de pesquisas empíricas sobre esse sistema, conclui-se que há limites na publicidade de dados sobre petições, casos e procedimentos da CIDH e Corte IDH que dificultam ou, por vezes, impossibilitam pesquisas empíricas. Entretanto, as publicações também sugerem que há possibilidade de pesquisas pontuais sobre o SIDH, aproveitando os dados publicados. Esses limites e possibilidades, somados às conclusões do diário de pesquisa empírica, serão discutidos a seguir.

4. PESQUISAS EMPÍRICAS SOBRE O SIDH COMO POSSIBILIDADE DE INFILTRAÇÃO NAS REDES DE PODER

Os pesquisadores elencados na parte anterior (VERDUM, 2022; POZZATTI; VERDUM, 2023; SÁNCHEZ; CERÓN, 2015; JIMÉNEZ et al., 2015; ENGSTROM, 2017; VIDOTTI, 2022) descrevem uma realidade de opacidade e insuficiência de dados do SIDH, que dificulta – quando não impossibilita – a produção de pesquisas empíricas sobre esse sistema. Burra (2021, p. 4, tradução nossa) destaca que as análises críticas sobre pesquisa no Sul Global “apropriadamente apontam os desafios estruturais de recursos limitados e acesso restrito à informação no Terceiro Mundo”. Tratam-se de empecilhos à pesquisa empírica *na e pela* “periferia” global.

É certo que o problema não é intrínseco ao SIDH, nem exclusivo dessa instituição. Várias outras pesquisas *do, no e para o* Sul Global já identificaram a falta de dados como empecilhos institucionais à pesquisa empírica. A título de exemplo, na agenda de pesquisa sobre Direito Internacional e Políticas Públicas Locais desenvolvida pelo NPPDI – Núcleo de Pesquisas e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM), Pozzatti e Farias (2019, 2022) identificam a carência de fontes e dados sobre a cooperação internacional implementada pelo Brasil com parceiros da América do Sul como empecilho a pesquisas empíricas. Na sua investigação, eles argumentam que a cooperação estruturante em saúde é teoricamente compatível com a literatura decolonial, e querem descobrir se essa decolonialidade se realiza na prática da cooperação. Para tanto, os autores analisam a aplicabilidade de diferentes heurísticas para avaliar empiricamente esse potencial. Constatam que há pelo menos uma heurística quantificável para acordos internacionais e que, se as deficiências de acesso à informação forem atendidas

institucionalmente, haveria também heurísticas possíveis e quantificáveis para avaliar a decolonialidade por meio de projetos interinstitucionais. Nesse sentido, Pozzatti e Farias (2022, p. 16, tradução nossa) pontuam que “se os relatórios de monitoramento e avaliação dos projetos de cooperação fossem publicados com acesso aberto [...] seriam fontes valiosas” e “haveria ganhos relacionados aos benefícios decorrentes da avaliação da cooperação internacional, como o aprimoramento da transparência e das estratégias, e o fortalecimento das bases de apoio”. Ademais, “nos projetos interinstitucionais, a falta de descrição qualitativa de seus indicadores representa um déficit a ser resolvido institucionalmente”, assim como a indisponibilidade de relatórios de monitoramento e avaliação que informam como essas atividades ocorreram na prática, o que permitiria uma avaliação *ex post* (POZZATTI; FARIAS, 2022, p. 16, tradução nossa).

Bergamaschi e Tickner (2017), ao debaterem a cooperação Sul-Sul levantaram algumas hipóteses para explicar a carência de dados sobre essa cooperação: i) falta de capacidade institucional para coletar e sistematizar dados e ii) relutância em publicar informações por medo de levantar contestações sociais em suas próprias sociedades. De certo modo, a primeira hipótese é compartilhada por Maia *et al.* (2015) no que tange à carência de dados relacionados à atuação do SIDH. Para Sánchez e Cerón (2015, p. 238, 272), há “desafios políticos e técnicos” que o SIDH precisa enfrentar, fazendo-se necessário o tratamento de questões estruturais. Conforme Latorre e Ibarzabal (2018), certas limitações de transparência devem-se à insuficiência de recursos econômicos, de modo que, para Cetra e Nascimento (2015), a solução dependeria, principalmente, de um aumento do financiamento do SIDH, tanto em relação ao Fundo Regular quanto às contribuições voluntárias. Para Mello, Calazans e Rudolf (2021, p. 181), no tocante à CIDH, há uma “dificuldade de absorção do crescente contingente de demandas que chegam à Comissão, o que, de um lado, a torna um pouco ‘vítima do próprio sucesso’ e, de outro lado, pode ocultar opções políticas por não enfrentar com a velocidade necessária determinados pleitos politicamente desconfortáveis”. Contudo, é de se perguntar se o segundo motivo sugerido por Bergamaschi e Tickner (2017) – medo de levantar contestações sociais – também poderia ser estendido ao SIDH. Em caso positivo, o cenário é preocupante.

É indubitável que a implementação do acesso à informação e a abertura de instituições ao escrutínio público demanda esforços e gera custos. Dentre os esforços envolvidos, cite-se a reforma interna das instituições para adaptarem-se às normas de acesso à informação, a conscientização dos funcionários e as despesas com a criação de mecanismos de solicitação de acesso à informação (transparência passiva). Os custos – para além dos econômicos decorrentes dos esforços já citados – podem ser políticos quando há o desvelamento de corrupção e abusos ou o aprofundamento e a qualificação de críticas populares. O Relator sobre liberdade de expressão e opinião das Nações Unidas esclarece: a transparência pode “causar constrangimento e, ocasionalmente, dar origem a escândalos” (UN, 2017, p. 9). Por

óbvio, contudo, os benefícios e incentivos políticos gerados pela transparência superam esses custos ou constrangimentos políticos. Há que se ponderar que, em uma atmosfera de opacidade,

todo artigo de jornal ou revista que revela uma prática problemática por parte de uma organização intergovernamental pode ser tomado como um ataque à instituição como um todo, em grande parte porque o trabalho dessas instituições está tão distante da vida dos membros do público. Corrigir isso e adotar políticas robustas de acesso à informação é um passo para uma melhor compreensão, responsabilização, supervisão e *proteção* das missões das organizações intergovernamentais. (UN, 2017, p. 9)

Muitas instituições deixam de divulgar informações por receio de que revelem ilegalidades, gerem críticas e escândalos; mas o Relator propõe que pensem sobre outra óptica: a falta de informações sobre as instituições internacionais gera um distanciamento (no eixo horizontal) ou, em outras palavras, um “endeusamento” destas, que faz com que, no momento em que uma informação polêmica é divulgada, a resposta popular deslegitime toda a atuação da instituição, já que o público desconhece outros dados positivos sobre o trabalho dessa instituição e está tão distante dela que não percebe seus benefícios (UN, 2017). Paradoxalmente, a transparência daria maior legitimidade às instituições internacionais.

As obrigações de transparência e demais deveres correlatos ao direito de acesso à informação devem se estender às instituições intergovernamentais, à CIDH e à Corte IDH, dentre muitos motivos, porque estas desempenham funções públicas – tanto em razão de serem criadas direta ou indiretamente pelos Estados, quanto pelas tarefas que realizam – e recebem financiamento público, gerando aos contribuintes o direito democrático de controlar como os seus recursos estão sendo utilizados (UN, 2017; CLD, 2016; JIMÉNEZ *et al.*, 2015). Até a presente data, não há uma política de acesso à informação ou transparência para o SIDH como um todo, tampouco para a Corte IDH. Em que pese, em 2012, tenha sido aprovada a Política de Acesso à Informação da OEA, esta não está em total conformidade com princípios internacionais (JIMÉNEZ *et al.*, 2015) e com a própria Lei Modelo Interamericana de Acesso à Informação (2010, 2020), além do que exclui de seu alcance a “informação sobre petições e casos individuais, medidas cautelares, e todo documento vinculado à CIDH e à sua Secretaria Executiva” (OEA, 2012; JIMÉNEZ *et al.*, 2015). Contudo, em 08 de maio de 2023⁸, a CIDH publicou um documento contendo uma política de acesso e de transparência proativa⁹,

⁸ Segundo a data de criação constante das propriedades do documento e a data de indexação de sua *url*.

⁹ Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/Cuestionarios/2023/Politica_Acceso_Informacion_Transparencia_SPA.PDF. Acesso em: 26 jun. 2023.

submetendo-a à consulta pública¹⁰. Trata-se de um passo inicial positivo para o SIDH, que não exclui o fato de que a CIDH e a Corte IDH precisam avançar muito e com urgência na promoção de transparência institucional.

Como enfatizam estudos que se engajam com as TWAIL (XAVIER, 2016; ESLAVA; PAHUJA, 2011), o Sul Global não é mero receptor passivo de políticas e normas internacionais, mas produtor de conhecimento e agente de mudanças domésticas e internacionais. Muito tem sido produzido pelo Sul Global em termos de (1) pesquisa acadêmica, de (2) mobilização política e de (3) engenharia institucional. A pesquisa aqui desenvolvida captou o engajamento de pesquisadores do Sul Global com (1) a produção de pesquisas empíricas sobre o SIDH, que visam investigar o funcionamento (JIMÉNEZ *et al.*, 2015) e o impacto do SIDH (ENGSTROM, 2017), bem como mitigar injustiças concretas como a morosidade processual que afeta os usuários desse sistema regional (SÁNCHEZ; CERÓN, 2015; VIDOTTI, 2022). Além disso, sintonizou (2) as lutas políticas por transparência na região, como aquela mobilizada pelas organizações latino-americanas CELS, IDL, DPLF, Conectas, DeJusticia e Fundar (MAIA *et al.*, 2015), para resguardar competências essenciais do SIDH e promover reformas que levem ao seu aprimoramento em benefício dos povos do Sul Global. E, também, demonstrou a riqueza do que se tem feito em termos de (3) engenharia institucional, na estruturação, manutenção e aprimoramento do SIDH.

Quanto ao desenvolvimento da engenharia institucional, Dykmann (2008) e Goldman (2009) argumentam que a atuação da CIDH foi fortalecida a partir de 1973, com a realização de visitas *in loco* e a publicação de relatórios críticos em face de violações massivas aos direitos humanos. Para Farer (1997), a CIDH se tornou um forte órgão acusatório, coletando evidências de violações e organizando-as em relatórios destinados aos órgãos da OEA e ao “tribunal da opinião pública”. Conforme Dykmann (2008) e Goldman (2009), até 1986, a CIDH mantinha uma relação de desconfiança e competição com a Corte IDH, mas, a partir da década seguinte, passou a submeter casos à Corte IDH. Para Bernardi (2022, p. 5), isso demonstra o SIDH como “arena político-legal de disputas, com múltiplos e distintos atores e interesses em choque”. Nessa arena, os direitos humanos desenvolveram-se enquanto campo de prática jurídico-política. O processo de formação e desenvolvimento do SIDH, relatado por Goldman (2009) e Engstrom (2017), sugere que, em larga medida, esse sistema foi criado e moldado pelos Estados latino-americanos para transformar as relações de poder tradicionais, que pendiam em seu desfavor.

Respalhada por essa engenharia institucional, a OEA tem se destacado como motriz da transparência dentro dos Estados latino-americanos e caribenhos. Conforme Orme (2017, p. 11), a “América Latina avançou mais neste campo do que qualquer outra região de países em vias de desenvolvimento, e em certos aspectos

¹⁰ Disponível em: <https://airtable.com/shrn3ENvHm4iliR1J>. Acesso em: 26 jun. 2023.

mais que os países da União Europeia. Algumas das leis latino-americanas [de acesso à informação] são consideradas entre os melhores do mundo”. O SIDH cumpre um importante papel nesse contexto: a CIDH promove a defesa do direito de acesso à informação por meio de recomendações aos Estados, visitas *in loco* e audiências temáticas; a Corte IDH aplica e interpreta a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, decidindo sobre violações ao direito de acesso à informação perpetradas por Estados e respondendo consultas destes.

Contudo, o SIDH incorpora em suas normas, políticas e práticas institucionais aquilo que recomenda aos Estados americanos? O SIDH não pode recair em um “teatro da transparência” (POZEN, 2017, p. 125) ou “transparência como espetáculo” (ABDALA; TORRES, 2016, p. 157), em que a transparência, dotada de um “caráter fetichista”, constitui uma encenação que cria a imagem de um direito do povo de saber e de uma participação popular ou cidadania possível (VERDUM; TREVISAN; LEAL, 2022), viabilizando o controle social da atividade pública, sem que isso seja efetivado como prática social internacional. No plano prático, tanto o diário de pesquisa empírica sobre soluções amistosas da CIDH, quanto as três publicações que enfocam as repercussões da transparência do SIDH na condução de pesquisas empíricas, indicam que há pontos de opacidade no SIDH.

Por fim, convém dirigir a atenção para a realidade do Sul Global na produção de pesquisas empíricas sobre o SIDH. Sob os pesquisadores do Sul Global recai o ônus não só da dissimetria de poder econômico, político e militar entre o Norte e o Sul Global (CHIMNI, 2006), como também da dissimetria de poder informacional entre o Norte e o Sul Global (BURRA, 2021; NDLOVU-GATSHENI, 2021; CIDH, 2020; XAVIER, 2016; BONILLA, 2013). Esses desequilíbrios manifestam-se na diferença de recursos materiais e humanos, de condições institucionais e de qualidade dos sistemas de pesquisa (TICKNER, 2013), bem como nas limitações de acesso à informação (BURRA, 2021) e à internet (CIDH, 2020) que oneram o Sul Global. Nesse contexto, destaca-se o fato de que a pesquisa considerada por vários autores como a mais completa “e a que mais obteve informação por parte da CIDH” (SÁNCHEZ; CERÓN, 2015, p. 237) tenha sido desenvolvida pela Human Rights Clinic (2011) da Universidade do Texas – uma instituição do Norte Global.

Diante disso, pode-se questionar: quem *sabe* sobre o SIDH? Quem *decide quem sabe* sobre o SIDH? Quem *decide quem decide quem sabe* sobre o SIDH? Trata-se de paráfrases aos célebres questionamentos de Zuboff (2021, p. 224-225), que problematizam o conhecimento, a autoridade e o poder na atualidade. Para ela:

A primeira pergunta é “Quem sabe?”. Ela aborda a distribuição do conhecimento e se o indivíduo está incluído ou excluído da oportunidade de aprender. A segunda pergunta é “Quem decide?”. Esta refere-se à autoridade: que pessoas, instituições ou processos determinam quem está incluído na aprendizagem, o que são capazes de aprender e como são capazes de atuar com base em tal conhecimento. Qual é a base legítima

para essa autoridade? A terceira pergunta é “Quem decide quem decide?”. Trata-se de uma questão acerca de poder. Qual é a fonte de poder que reforça a autoridade para compartilhar ou reter conhecimento?”.

As pesquisas analisadas na parte 3.1 e 3.2 deste artigo fornecem alguns indicativos para se responder à primeira pergunta (quem sabe sobre o SIDH?): pesquisadores do Sul Global que utilizam como fonte o *site* da CIDH ou da Corte IDH têm acesso limitado a informações¹¹ – e, se esses pesquisadores são fluentes apenas na língua portuguesa ou são pessoas com deficiência investigando soluções amistosas, o acesso a informações pode ser quase impossível¹²; por outro lado, a Universidade do Texas teve amplo acesso a informações sobre a CIDH. Ademais, parece possível responder à segunda pergunta (quem decide quem sabe sobre o SIDH?): é o SIDH quem decide o que o público e os pesquisadores sabem sobre ele. E essa decisão se materializa por meio da (não) publicação de seus dados oficiais. A última pergunta (quem decide quem decide quem sabe?) estimula a reflexão sobre a política por trás da decisão do SIDH de publicar mais ou menos dados oficiais, de manter-se opaco ou tornar-se transparente¹³.

Discursos como, por exemplo, o de pesquisadores do Sul Global (POZZATTI; VERDUM, 2023; MAIA *et al.* 2015; VIDOTTI, 2022) sobre a transparência do SIDH são lutas “porque eles confiscam, ao menos por um momento, o poder de falar” (FOUCAULT, 1998, p. 76) do sistema – poder este que, conforme denunciam os resultados da bibliometria ora relatados, é hoje monopolizado precipuamente pelo SIDH, haja vista a falta de plena transparência e acesso à informação dessa instituição. Esses discursos de luta opõem-se ao segredo, que é, justamente, o mais difícil de se revelar (FOUCAULT, 1998).

5. CONCLUSÃO

Este artigo apresentou respostas à pergunta “quais os limites e possibilidades ao desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre o SIDH?”, o que foi feito por meio da análise de diário de pesquisa empírica elaborado no decorrer de um levantamento documental sobre soluções amistosas do SIDH, bem como por pesquisa bibliométrica para mapear as pesquisas sobre o tema e revisão da literatura.

¹¹ As limitações de acesso foram expostas por Maia *et al.* (2015) e Vidotti (2022).

¹² Considerando-se os dados do diário de pesquisa empírica, abordados na parte 3.1 deste artigo.

¹³ Pode ser o poder dominante quem decide se o SIDH será mais ou menos transparente. A influência do poder dominante em decisões de instituições internacionais é explorada por Chimni, que argumenta: “[a]s funções de produção e de divulgação de conhecimento das instituições internacionais são” “lideradas pela coalizão dominante das forças sociais e dos Estados para legitimar sua visão de ordem mundial” (CHIMNI, 2006, p. 15-16).

Como principais limites, o diário de pesquisa empírica relatou, com relação às soluções amistosas da CIDH, (i) insuficiência de dados, (ii) inconsistências e contradições, (iii) carência de relatórios em língua portuguesa e (iv) insuficiência de acessibilidade para pessoas com deficiência, e, com relação à Corte IDH, falta de atualização dos dados e ausência de indexação de todas as suas decisões em seus buscadores oficiais de jurisprudência. A pesquisa bibliométrica, por sua vez, revelou que há pouca literatura preocupada com a transparência do SIDH. Foram identificadas apenas 10 publicações que se enquadram nessa abordagem, sendo que somente 3 enfocam os impactos da transparência para a produção de pesquisas empíricas. Analisando-as, identificam-se limites sobretudo na publicação de dados sobre petições, casos e procedimentos da CIDH e Corte IDH. Ainda assim, pesquisas empíricas sobre o SIDH foram e são possíveis. As pesquisas empíricas desenvolvida por Verdum (2022), por Pozzatti e Verdum (2023), por Sánchez e Cerón (2015) e por Vidotti (2022) são exemplos disso.

Os dados refletem o tensionamento entre o direito informacional e a política latino-americana e caribenha no contexto da sociedade informacional. Conclui-se, a partir da intersecção entre as três partes do artigo, que as pesquisas identificadas constituem “discursos de luta” (FOUCAULT, 1988), porque se opõem ao secretismo e engajam-se com o incentivo à transparência do SIDH. Com isso, penetram as redes de poder e produtividade que conformam a atual sociedade informacional. Ao valorizar o direito de acesso à informação e a pesquisa empírica, essa literatura contribui com o empoderamento de novos sujeitos, que poderão utilizar-se da informação para efetivar a participação popular e ao controle social do SIDH.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Paulo Ricardo Zilio; TORRES, Carlos Marcos Souza de Oliveira e. A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Revista Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 147-158, ago. 2016. Disponível em: spell.org.br/documentos/ver/42323/a-transparencia-como-espetaculo--uma-analise-dos-portais-de-transparencia-de-estados-brasileiros. Acesso em: 10 mar. 2021.

BERGAMASCHI, Isaline; TICKNER, Arlene B. **Introduction: South-South Cooperation Beyond the Myths – A Critical Analysis**. In: BERGAMASCHI, Isaline; MOORE, Phoebe; TICKNER, Arlene B. (Eds.). *South-South Cooperation Beyond the Myths. Rising Donors, New Aid Practices?* London: Palgrave Macmillan, 2017. p. 1-27.

BERNARDI, Bruno Boti. O sistema interamericano de direitos humanos: criação e desenvolvimento institucional (1960-2010). **Latin American Human Rights**

Studies, v. 2, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/lahrs/article/view/77982>.

BONILLA, Daniel. Introduction. In: BONILLA, Daniel (Ed.). **Constitutionalism of the Global South: the activist tribunals of India, South Africa, and Colombia**. Cambridge University Press, 2013.

BURRA, Srinivas. **Teaching Critical International Law: Reflections from the Periphery**. TWAILR: Reflections n. 29, 2021. Disponível em: <https://twailr.com/teaching-critical-international-law-reflections-from-the-periphery/>. Acesso em: 13 mai. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venancio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. **Int'l Comm. L. Rev.**, v. 3, p. 1-27, 2006.

CIDH. **Reglamento de la CIDH**. 2013. Disponível em: www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/reglamentoCIDH.asp. Acesso em: 08 nov. 2021.

CIDH. **Informe sobre el impacto del mecanismo de solución**. 2. ed. OEA, 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ImpactoSolucionesAmistosas-2018.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

CLD. **Submission to the UN Special Rapporteur on the Right to Freedom of Opinion and Expression: The Right to Information and Intergovernmental Organisations**. Centre for Law and Democracy, out. 2016. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/CLD_UN_Transparency.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023.

DYKMANN, Klaas. The Development of Human Rights in Latin America and the Inter-American System. **Comparativ**, v. 18, n. 5, p. 25-48, 2008.

ENGSTROM, Par. Reconceptualising the Impact of the Inter-American Human Rights System. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 2, 2017, p. 1250-1285. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28027>. Acesso em: 15 mai. 2023.

ENGSTROM, Par. The Inter-American human rights system and US-Latin



American relations. In: **Cooperation and Hegemony in US-Latin American Relations: Revisiting the Western Hemisphere Idea**. New York: Palgrave Macmillan US, 2016. p. 209-247.

ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between Resistance and Reform: TWAIL and the Universality of International Law. **Trade L. & Dev.**, Spring, 2011, v. 3, n. 1. p. 103-130.

FARER, Tom. The rise of the Inter-American human rights regime: No longer a unicorn, not yet an ox. **Hum. Rts. Q.**, v. 19, p. 510, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

GOLDMAN, Robert K. History and action: The inter-American human rights system and the role of the Inter-American Commission on Human Rights. **Hum. Rts. Q.**, v. 31, p. 856, 2009.

HUMAN RIGHTS CLINIC. **Maximizando la justicia, minimizando la demora: acelerando los procedimientos de la CIDH**. The University of Texas School of Law, dez. 2011.

JIMÉNEZ, Miguel P. *et al.* Hacia un modelo de transparencia y acceso a la información en el sistema interamericano de derechos humanos. In: MAIA, Camila B. *et al.* **Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos**. Nuevos tiempos, viejos retos. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. p. 108-143. Disponível em: babel.banrepcultural.org/digital/collection/p17054coll31/id/69/. Acesso em: 15 mai.2023.

JOUANNET, Emmanuelle T. **Le droit international**. Paris: puf, 2013.

KOSKENNIEMI, Martti. What is Critical Research in International Law? Celebrating Structuralism. **Leiden Journal of International Law**, v. 29, p. 727-735, 2016.

KOSKENNIEMI, Martti. The Politics of international law: twenty years later. **EJIL**, v. 20, n. 1, 2009, p. 07-19. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1389128. Acesso em: 01 set. 2023.

LATORRE, Andrés F. L.; IBARZABAL, Milagros. La sexta etapa (2013 -



actualidade): La corte de la igualdad. *In*: SANTIAGO, Alfonso; BELLOCHIO, Lucía (Org.). **Historia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1978-2018)**. Buenos Aires: Thomson Reuters, La Ley, 2018.

MAIA, Camila B. *et al.* **Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. Disponível em: babel.banrepcultural.org/digital/collection/p17054coll31/id/69/. Acesso em: 15 mai. 2023.

MELLO, Patrícia P.C.; CALAZANS, Danuta R.S.; RUDOLF, Renata H.S.B.A. A comissão interamericana de direitos humanos como watchdog democrático: desenvolvendo um sistema de alerta precoce contra ataques sistêmicos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 2., p.168-194, 2021. Disponível em: www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/7807. Acesso em: 15 mai. 2023.

MUTUA, M. What is TWAIL. **International Society of International Law**, v. 94, 2000.

NDLOVU-GATSHENI, Sabelo J. The cognitive empire, politics of knowledge and African intellectual productions: Reflections on struggles for epistemic freedom and resurgence of decolonisation in the twenty-first century. **Third World Quarterly**, v. 42, n. 5, p. 882-901, 2021. Disponível: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/01436597.2020.1775487>. Acesso em: 12 mai. 2023.

OEA. Prefácio. *In*: OEA. **Ley modelo interamericana sobre acceso a la información pública y su guía de implementación**. Washington D.C.: OEA, 2012. p. 5-6. Disponível em: oas.org/es/sla/ddi/docs/Acceso_Ley_Modelo_Libro_Espanol.pdf. Acesso em: 10 mar. 2021.

ORME, Bill. **Acceso a la información**: Lecciones de la América Latina. Montevideo: UNESCO, 2017. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000249837_spa.

PARKER, M. B. *et al.* An evaluation of Information quality frameworks for the World Wide Web. *In*: **8th Annual Conference on WWW Applications**, Bloemfontein, Free State Province, South Africa, 08 - 06 Sep, 2006. Disponível em: <https://digitalknowledge.cput.ac.za/handle/11189/7752>. Acesso em: 12 mai. 2023.



PARRA-VERA, Oscar. Institutional Empowerment and Progressive Policy Reforms: The Impact of the Inter-American Human Rights System on Intra-State Conflicts. *In*: ENGSTROM, Par. **The Inter-American Human Rights System: Impact Beyond Compliance**, p. 143-166, 2019.

POZEN, David. Freedom of Information Beyond the Freedom of Information Act. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 165, p. 1097-1158, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2907719. Acesso em: 25 jun. 2021.

POZZATTI, Ademar; FARIAS, Luiza W. International dialogical action: the decolonial potential of structuring cooperation in health promoted by Brazil. **Contexto Internacional**, v. 44, n. 3, p. 01-23, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/jZGx4kycQwvJ4JvvdHxTY4m>. Acesso em: 02 jun. 2023.

POZZATTI, Ademar; VERDUM, Ana Carolina Campara. O Acesso à Justiça a partir da análise empírica de soluções amistosas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: violações locais e respostas internacionais. Encontro de Administração da Justiça – EnAjus. 2023, Brasília, DF. **Anais [...]**. Brasília, DF: IBEPES, 2023. Disponível em: <https://enajus.org.br/anais/2023/o-acesso-a-justica-a-partir-da-analise-empirica-de-solucoes-amistosas-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-violcoes-locais-e-respostas-internacionais>. Acesso em: 24 jan. 2024.

SÁNCHEZ, Nelson C.; CERÓN, Laura L. El elefante en la sala. El retraso procesal en el sistema de peticiones individuales del sistema interamericano. *In*: MAIA, Camila B et al. **Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. p. 230-275. Disponível em: <https://babel.banrepcultural.org/digital/collection/p17054coll31/id/69/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

SHAFFER, G.; GINSBURG, T. A reviravolta empírica na doutrina do direito internacional. **Revista de estudos empíricos em Direito**, vol. 2, n. 2, jan 2015, p. 192-235. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/80>. Acesso em: 18 ago. 2023.

SUNTER, Andrew F. TWAIL as Naturalized Epistemological Inquiry. **Canadian Journal of Law & Jurisprudence**, v. 20, p. 475-507, 2007.

TAUBERER, J. **Open Government Data: The Book**. 2014. Disponível em:



opengovdata.io.

UN. **Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression.** A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2023.

VERDUM, Ana Carolina Campara. **Entre diálogo e reconhecimento: Análise empírica das soluções amistosas no SIDH.** 2022. Orientador: Ademar Pozzatti. 130 p. Monografia (Bacharelado em Direito) - Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2022.

VERDUM, Ana Carolina Campara; TREVISAN, Leonardo Fontana; DA SILVA, Rosane Leal. Intersecções entre transparência ativa e passiva: um estudo empírico acerca dos sistemas de solicitação de informação em websites ministeriais latino-americanos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 39-87, 2022. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1006>. Acesso em: 27 jun. 2023.

VIDOTTI, Ana Luiza Gregorio. **Um diálogo com os litigantes da violência policial na CIDH.** Orientador: Oscar Vilhena Vieira. 2022. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/03f21458-a110-43fd-8267-0e765a6469db/content>. Acesso em: 15 mai. 2023.

846

WORLD BANK. **Data.** ICT Indicators Database. 2023. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/IT.NET.USER.ZS>. Acesso em: 15 mai. 2023.

XAVIER, Sujith. Learning from below: theorising global governance through ethnographies and critical reflections from the Global South. **Windsor Yearbook of Access to Justice**, v. 33, n. 03, Special Issue: Conspiring in Cairo & Canada: Placing TWAIL Scholarship and Praxis, p. 229-255, 2016.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância.** Editora Intrínseca, 202

